



Secretaria Municipal de Administração

DECRETO N° 3.197 DE 20 DE AGOSTO DE 2021

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO N° 2.785/2019
QUE “REGULAMENTA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N°
1.837/2019, QUE TRATA DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
ADICIONAL AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”.**

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar os critérios para o pagamento da gratificação de função adicional ao servidor público efetivo a que se refere o artigo 140 da Lei Municipal nº 1.837 de 13 de agosto de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 1.847 de 16 de outubro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto nº 2.785 de 18 de novembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Para cálculo do pagamento da gratificação de função adicional não serão considerados, para fins de desconto, os afastamentos em virtude de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) luto;
- d) júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- e) faltas abonadas;
- f) doação de sangue;
- g) licença compulsória;
- h) licença para tratamento de saúde;
- i) licença prêmio;
- j) licença paternidade;
- k) licença maternidade ou adotante;
- l) licença a servidor acidentado em serviço para tratamento de saúde, ou acometido de doença profissional ou moléstia grave”

Art. 2º. O artigo 4º do Decreto nº 2.785 de 18 de novembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O pagamento da gratificação de função adicional poderá ser concedido a servidor diverso, quando o titular da referida função estiver afastado em virtude de: férias, licença prêmio; licença paternidade; licença maternidade ou adotante; licença para tratamento de saúde; licença a servidor acidentado em serviço para tratamento de saúde, ou acometido de doença profissional ou moléstia grave.”

Art. 3º. Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 2.785 de 18 de novembro de 2019.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições do Decreto 2.824/20.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 20 de agosto de 2021.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 401E-07AF-4705-BBD0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR (CPF 370.107.968-40) em 20/08/2021 16:17:42
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA (CPF 097.875.198-10) em 20/08/2021 16:21:28
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/401E-07AF-4705-BBD0>